

Fundo Cultural

Bolsas de estudo de formação continuada e valorização profissional

Regulamento

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

Com o fim de estimular a formação continuada dos titulares de direitos dos três colégios – Dança, Dramático e Música, a GDA concede bolsas de estudo para Portugal e estrangeiro. Para efeito da atribuição destas bolsas, será aberto, em cada ano, um concurso, com um prazo de inscrição de trinta dias, anunciado na Internet, no nosso site, e num jornal de grande circulação. Os cooperadores interessados deverão solicitar à GDA os boletins necessários para inscrição.

Art.º 2.º

- 1) A GDA não se compromete a abrir todos os anos estes concursos e a concessão de bolsas pode ser limitada, em cada ano, segundo critérios de prioridade estabelecidos previamente.
- 2) Estas bolsas destinam-se a formação continuada, valorização, especialização e actualização profissionais nos domínios da criação artística.

Art.º 3.º

- 1) As disponibilidades financeiras para o efeito e os encargos decorrentes das bolsas a atribuir, determinados em função do país e da instituição onde deverá decorrer o estágio, serão considerados, em cada ano, para o número de bolsas a conceder.
- 2) A GDA reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto.

Art.º 4.º

As bolsas serão atribuídas aos concorrentes que a GDA seleccionar de entre os admitidos ao concurso.

Art.º 5.º

O bolseiro poderá acumular a bolsa da GDA com qualquer outra bolsa de estudo.

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

II. CANDIDATURAS

Beneficiários

Art.º 6.º

Podem concorrer a bolsas os cooperadores que exerçam actividade profissional no âmbito dos 3 colégios.

Art.º 7.º

São condições de admissibilidade ao concurso:

- a) Terem os candidatos nacionalidade portuguesa ou, sendo estrangeiros, residirem em Portugal;
- b) Carecerem de recursos para poderem realizar o programa de estudos que se propõem levar a efeito.

Art.º 8.º

Os candidatos cujos pedidos não forem atendidos poderão voltar a candidatar-se no ano seguinte.

Art.º 9.º

Serão excluídas do concurso candidaturas de cooperadores que tenham cargos directivos ou trabalhadores dependentes da GDA.

Apresentação de candidaturas

Art.º 10.º

- 1) Os interessados poderão obter o regulamento e a ficha de inscrição pelas seguintes vias:
 - a) Escrevendo para a GDA (ver contactos no capítulo X Informações);
 - b) Dirigindo-se pessoalmente à GDA;
 - c) Consultando a página da GDA na Internet: www.gdaie.pt.
- 2) A ficha deverá ser devolvida à GDA, juntamente com os outros documentos necessários, durante o prazo do concurso.

Art.º 11.º

- 1) Para admissão ao concurso, devem os candidatos apresentar, juntamente com o boletim, os seguintes documentos:

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

- a) Currículo;
 - b) Programa detalhado de estudos;
 - c) Especificação do período máximo para cumprimento integral do mesmo programa de estudos;
 - d) Outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objectivos.
- 2) Se o candidato desejar frequentar um curso ou estágio deverá juntar ao seu pedido documentação que comprove e esclareça:
- a) Que foi admitido à frequência desse mesmo curso ou estágio;
 - b) O programa do curso;
 - c) A data do início do mesmo e a sua duração;
 - d) As despesas inerentes à frequência do mesmo curso.
- 3) Os candidatos deverão declarar na ficha de inscrição se concorreram a outra modalidade de apoio do Departamento Cultural.
- 4) Os candidatos deverão comprovar o suficiente conhecimento da língua falada no país ou países para onde requerem as bolsas.
- 5) As fichas de inscrição que não dêem entrada na GDA dentro do prazo do concurso não serão consideradas, excepto no caso de se comprovar, pela data dos carimbos dos CTT, que foram remetidas à GDA dentro do prazo do concurso.
- 6) Quando as fichas de inscrição não estiverem completas e correctamente preenchidas ou não forem acompanhadas dos documentos necessários à boa instrução do processo, o respectivo pedido será rejeitado, salvo se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes forem entregues em tempo útil para a resolução dos pedidos.

Despesas elegíveis

Art.º 12.º

As bolsas poderão incluir:

- a) Ajudas de custo mensais, variáveis segundo o lugar do estágio, fixadas pela GDA em moeda estrangeira;
- b) Despesas de viagem de ida e volta até ao local do estágio. Estas deslocações poderão ser feitas, quer de avião em classe turística, quer de comboio em 1.ª classe, caso o preço não exceda o da classe turística em avião. Se o bolseiro se deslocar por meios próprios, terá direito ao equivalente ao custo da viagem de

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

avião em classe turística. No caso do bolseiro residir no local do estágio ao tempo da concessão da bolsa, ser-lhe-á apenas paga a viagem de regresso;

c) Subsídio de instalação quando as bolsas sejam de duração igual ou superior a dez meses, pagável numa só vez, no início da bolsa, e de valor igual ao de uma mensalidade. O bolseiro que resida no local do estágio à data da concessão da bolsa não terá direito a esse subsídio;

d) Despesas de propinas e, excepcionalmente, outros encargos escolares obrigatórios e previstos no plano aprovado;

e) Um seguro, cobrindo os riscos de doença, invalidez e morte, nas condições especificadas no respectivo certificado. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato do seguro cabe exclusivamente à respectiva companhia seguradora, com a qual o bolseiro deverá tratar directamente de todos os assuntos de seu interesse.

Art.º 13.º

- 1) Pela concessão da bolsa a GDA não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no respectivo orçamento.
- 2) Em todos os casos a que se refere o Art.º 23, a GDA reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição das mensalidades que hajam sido pagas posteriormente ao evento que tiver determinado a cessação da bolsa.

III. PROCESSO DE DECISÃO

Critérios de Escolha

Art.º 14.º

Será dada preferência aos pedidos para formação continuada ou valorização dos cooperadores que apresentem experiência profissional e *curriculum* significativos.

Fases do processo de decisão

Art.º 15.º

A avaliação das candidaturas processa-se segundo as seguintes fases:

- a) Candidatura (até 31 de Março);
- b) Instrução dos processos (máximo 60 dias);
- c) Avaliação das candidaturas por júri especializado (máximo 30 dias);

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

d) Elaboração da proposta final de atribuição de bolsas, com base nos pareceres do júri (máximo 30 dias);

e) Decisão da Direcção e respectiva comunicação escrita a todos os candidatos (máximo 90 dias).

IV. PRAZOS

Período da Bolsa

Art.º 16.º

- 1) As bolsas de estudo serão concedidas pelo período que for considerado indispensável à realização dos respectivos trabalhos ou estudos, mas o período inicial nunca poderá exceder doze meses e a sua duração total não deverá exceder dois anos. Estas bolsas não podem ser utilizadas com interpolações, salvo em caso de força maior devidamente comprovado, e poderão eventualmente ser renovadas por um período igual ou inferior àquele por que inicialmente foram concedidas.
- 2) Salvo em casos de natureza excepcional, devidamente fundamentados, as bolsas concedidas em cada ano terão início entre 1 de Setembro e 31 de Outubro.

V. PAGAMENTOS

Processamento e modo de Pagamento

Art.º 17.º

- 1) O quantitativo das bolsas da GDA será pago em mensalidades.
- 2) Os recibos relativos a todo e qualquer pagamento deverão ser devolvidos à GDA, devidamente assinados.
- 3) Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária.
- 4) Em casos excepcionais, devidamente justificados, os pagamentos poderão ser realizados por cheque.
- 5) Em regra, os pagamentos de propinas serão efectuados directamente aos estabelecimentos de acolhimento.

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

VI. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Obrigações Gerais

Art.º 18.º

- 1) Constituem obrigações do bolseiro:
 - a) Informar a GDA das datas de entrada e saída do país, tanto ao iniciar e ao terminar a bolsa;
 - b) Assegurar que a GDA seja informada de qualquer mudança de endereço;
 - c) Ao regressar a Portugal, informar a GDA do endereço actualizado.

Relatórios

Art.º 19.º

- 1) O bolseiro deve apresentar um relatório detalhado da sua actividade, acompanhado por uma informação do orientador e/ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta:
 - a) Trimestralmente, se o período de vigência da bolsa for igual ou superior a seis meses;
 - b) No final do período do estágio, se este for igual ou superior a três meses e inferior a seis meses.

VII. ALTERAÇÕES DO PROJECTO, ESTÁGIO OU REGIME DE BOLSEIRO

Art.º 20.º

- 1) O bolseiro não pode proceder, sem o prévio acordo da GDA:
 - a) À modificação do objectivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;
 - b) À substituição do orientador ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
 - c) À utilização da bolsa em fim diferente daquele para que foi concedida.
- 2) O bolseiro deve informar a GDA da modificação, por qualquer motivo, das suas condições financeiras.

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

VIII. RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art.º 21.º

Os pedidos de prorrogação de bolsa deverão ser apresentados pelo menos trinta dias antes do termo do período em curso. Estes pedidos serão apreciados imediatamente após a conclusão do período de bolsa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado;
- b) Plano de actividades previsto para o período da prorrogação;
- c) Informação do orientador do bolseiro, quando exista, ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta sobre o seu aproveitamento, bem como sobre o interesse do prosseguimento dos estudos;
- d) A GDA reserva-se o direito de pedir outros pareceres;
- e) Informação sobre os valores das despesas escolares obrigatórias, quando elas existam.

Art.º 22.º

Consideram-se inatendíveis os pedidos de prorrogação que não derem entrada na GDA dentro do mencionado prazo ou quando não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

IX. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art.º 23.º

- 1) Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:
 - a) Verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à GDA pelo bolseiro não foram correctas ou verdadeiras;
 - b) Apreciação negativa do orientador, quando exista, ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
 - c) Abandono da actividade ou sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
 - d) Falta de apresentação dos relatórios, nos termos do Art.º 19;
 - e) Interrupção do programa da bolsa, sem prévia anuência da GDA;
 - f) O incumprimento da alínea 1) do Art.º 20;

Lisboa

Rua Joaquim Agostinho nº14B
1750-126 Lisboa
Tel.: +351 217 993 366
Fax: +351 217 993 390

Porto

Pç. Carlos Alberto, 123, 4º
SL 41/48, 4050 – 293 Porto
Tel.: +351 222 085 578
Fax: +351 222 085 580

- g) Aceitação de qualquer cargo, remunerado ou não, durante a vigência da bolsa, sem a prévia anuência da GDA, à qual deverão ser facultados todos os elementos, de modo a poderem ser apreciados, caso a caso;
 - h) A falta de cumprimento das demais obrigações em que o bolseiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer acto ilegal.
- 2) Nas hipóteses previstas na alínea 1) g) e h) a GDA poderá optar pela redução do quantitativo das bolsas.

X. INFORMAÇÕES

CONTACTOS

Endereço da GDA:

**GDA Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes,
CRL**

**R. Joaquim Agostinho, 14B
1750-126 Lisboa**

Horário da GDA:

Dias úteis das 9h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h30 horas

Página da GDA:

www.gdaie.pt

Endereço de correio electrónico:

direitosdosartistas@gdaie.pt

Endereço de correio electrónico do Departamento de Acção Cultural:

accao.cultural@gdaie.pt

XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
- 2) Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direcção da GDA.